



Define critérios de similaridade entre programas em desenvolvimento nos municípios e no Distrito Federal e o Programa Academia da Saúde e normatiza repasse de recursos financeiros para o custeio de suas atividades.

## **INTRODUÇÃO**

O Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde foi instituído através da portaria nº 719, de 07 de abril de 2011. Em 15 de junho desse mesmo ano, foram publicadas duas outras portarias, a 1.401 e a 1.402 que instituíram respectivamente, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde e os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde.

Em 2012, foi publicada a portaria Nº 359, de 5 de março, que alterou a redação do art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, que trata da transferência de recursos.

## **PROPOSTA**

O Ministério da Saúde, através do Departamento de Atenção Básica – DAB, apresenta uma minuta de portaria que define critérios de similaridade entre programas em desenvolvimento nos municípios e no Distrito Federal e o Programa Academia da Saúde e normatiza repasse de recursos financeiros para o custeio de suas atividades.

## **DESTAQUES DA PROPOSTA**

1. São considerados programas similares ao programa Academia da Saúde aqueles em andamento nos municípios e Distrito Federal, sob a responsabilidade de suas Secretarias de Saúde e que atendem a todos os critérios abaixo:

- Iniciativas desenvolvidas à semelhança do Programa Academia da Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 719, de 7 de abril de 2011;
- Iniciativas que contemplem as seguintes atividades: promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros); orientação para a prática de atividade física; promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar; e apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas na Atenção Básica.

- Iniciativas que desenvolvam atividades integradas à Unidade Básica de Saúde (UBS) do seu território, em espaço(s) de livre acesso à população, especialmente construído(s), reformado(s) e/ou ampliado(s) para tal fim; esses espaços podem ter metragens e formatos das suas estruturas físicas diferentes dos previstos na Portaria nº 1.401, de 15 de junho de 2011; e
- Ter pelo menos 1 (um) profissional de saúde de nível superior em cada espaço/polo, com carga horária de 40 horas semanais ou 2 (dois) profissionais de saúde de nível superior, com carga horária mínima de 20h semanais cada, responsável(eis) pelas atividades.

2. - Não são considerados polos para fins de similaridade e recebimento do incentivo de custeio previsto nessa Portaria:

- Equipamentos esportivos como ginásios, quadras esportivas, poliesportivas e afins;
- Clubes municipais ou comunitários de esporte, lazer e recreação;
- Centro de treinamento desportivo;
- Centro Social Urbano; e
- Conjunto de equipamentos para exercícios físicos resistidos dispostos em praças, parques e clubes.

**3. O custeio ocorrerá da seguinte forma:**

- Para os municípios que possuem NASF - o repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por polo de Academia da Saúde; fica limitado a 3 (três) o número de polos do Programa Academia da Saúde passíveis de recebimento de custeio a serem vinculados a um mesmo NASF, independente da modalidade.
- Para os municípios que não possuem NASF - o repasse do valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em parcela única, independente do número de polos existentes.

## ANEXO I

PORTARIA Nº, DE XX DE XXXX DE 2013.

Define critérios de similaridade entre programas em desenvolvimento nos municípios e no Distrito Federal e o Programa Academia da Saúde e normatiza repasse de recursos financeiros para o custeio de suas atividades.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº. 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 719, de 7 de abril de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.401, de 15 de junho de 2011, que define recursos financeiros para construção de polos do Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.402, de 15 de junho de 2011, que define recursos financeiros para custeio das atividades no polo do programa Academia da Saúde; e

Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Instituir critérios de similaridade com o Programa Academia da Saúde, regras para cadastro de propostas e repasse de recursos financeiros para custeio de programas em desenvolvimento nos municípios e no Distrito Federal pelas respectivas Secretarias de Saúde.

Art. 2º São considerados programas similares ao programa Academia da Saúde aqueles em andamento nos municípios e Distrito Federal, sob a responsabilidade de suas Secretarias de Saúde e que atendem a todos os critérios abaixo:

I - Iniciativas desenvolvidas à semelhança do Programa Academia da Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 719, de 7 de abril de 2011;

II - Iniciativas que contemplem as atividades previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 6º da Portaria GM/MS nº 719, de 7 de abril de 2011, sendo:

- a) promoção de práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros);
- b) orientação para a prática de atividade física;
- c) promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar; e
- d) apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas na Atenção Básica.

III - Iniciativas que desenvolvam atividades integradas à Unidade Básica de Saúde (UBS) do seu território, em espaço(s) de livre acesso à população, especialmente construído(s), reformado(s) e/ou ampliado(s) para tal fim; e

IV - Ter pelo menos 1 (um) profissional de saúde de nível superior em cada espaço/polo, com carga horária de 40 horas semanais ou 2 (dois) profissionais de saúde de nível superior, com carga horária mínima de 20h semanais cada, responsável(eis) pelas atividades.

Parágrafo Único - Os espaços de que trata o inciso III deste artigo podem ter metragens e formatos das suas estruturas físicas diferentes dos previstos na Portaria nº 1.401, de 15 de junho de 2011.

Art. 3º - Não são considerados polos para fins de similaridade e recebimento do incentivo de custeio previsto nessa Portaria:

I - Equipamentos esportivos como ginásios, quadras esportivas, poliesportivas e afins;

II - Clubes municipais ou comunitários de esporte, lazer e recreação;

III - Centro de treinamento desportivo;

IV - Centro Social Urbano; e

V - Conjunto de equipamentos para exercícios físicos resistidos dispostos em praças, parques e clubes.

Art. 4º - Esta portaria não contemplará programas municipais que desenvolvem suas atividades em espaços construídos com recursos financeiros da Portaria nº 1.401, de 15 de junho de 2011.

Art. 5º O custeio de programas identificados como similares ao Programa Academia da Saúde ocorrerá da seguinte forma:

I - Para os municípios que possuem NASF - o repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por polo de Academia da Saúde;

Parágrafo único. Fica limitado a 3 (três) o número de polos do Programa Academia da Saúde passíveis de recebimento de custeio a serem vinculados a um mesmo NASF, independente da modalidade.

II - Para os municípios que não possuem NASF - o repasse do valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em parcela única, independente do número de polos existentes.

Art. 6º - O Cadastro de propostas de programas similares ao Programa Academia da Saúde ocorrerá, exclusivamente, por meio do Fundo Nacional de Saúde no endereço eletrônico [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br) no ícone PROPOSTA FUNDO A FUNDO, no período de xx a xx de xxxx de 2013.

Parágrafo único: Cada proposta corresponde a um cadastro.

**Art. 7º - São documentos obrigatórios no cadastro da proposta de custeio na página do Fundo Nacional de Saúde:**

**I. Proposta de Ação Local (anexo I);**

**II. Declaração de que o espaço será identificado com totem do Programa Academia da Saúde denominado Aqui tem Academia – TAT, apresentado na página nº 22 do Manual de Identidade Visual (MIV) do Ministério da Saúde, disponível no site [www.saude.gov.br/academiadasaude](http://www.saude.gov.br/academiadasaude), respeitando as exigências de cores, formas e tamanho, expressas no Manual. O documento deverá ser elaborado em papel timbrado e ser assinado pelo(a) Secretário(a) de Saúde do Município ou Distrito Federal. O documento deverá ser anexado somente na extensão JPG (imagem); (anexo II)**

III. Quatro fotos recentes da estrutura para qual está sendo solicitado o incentivo do custeio. As fotos deverão contemplar:

a. Visão geral do espaço (panorâmica), sendo uma foto abrangendo as estruturas existentes (equipamentos, área das atividades, estrutura de apoio, entre outros) e outra foto panorâmica do espaço sendo utilizado pela população no momento da atividade do programa (totalizando 2 fotos); e

b. Visão focal das principais estruturas ou espaços utilizados para realização das atividades (2 fotos).

Parágrafo único. O Ministério da Saúde publicará no endereço [www.saude.gov.br/academiadasaude](http://www.saude.gov.br/academiadasaude), manual técnico para orientar o cadastro de propostas similares ao programa Academia da Saúde e o preenchimento do modelo de Proposta de Ação Local.

Art. 8º - Os Municípios com polos homologados no pleito de que trata esta Portaria terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender as seguintes exigências:

I. Instituir o Grupo de Apoio à Gestão do Polo

II. , nos termos do disposto no art. 5º da Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011; e

III. **Se edificação distinta do espaço físico de atenção básica**, cadastrar, conforme especificação disposta na Portaria GM/MS nº 536, de 9 de setembro de 2011, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), como tipo de estabelecimento **Código 74 - Polo Academia da Saúde**, e para CADA POLO, pelo menos 1 (um) profissional de saúde de nível superior, com carga horária de 40 horas semanais ou 2 (dois) profissionais de saúde de nível superior, com carga horária mínima de 20h semanais cada, que será(ão) responsável(eis) pelas atividades do Programa similar ao Academia da Saúde.

TT – Para programa desenvolvido dentro **do espaço físico de atenção básica deverá** ser cadastrado no CNES profissional de saúde com carga horária semanal exclusiva para essa atividade, atendendo um dos formatos a seguir: 1 (um) profissional de saúde de nível superior, com carga horária de 40 horas semanais ou 2 (dois) profissionais de saúde de nível superior, com carga horária mínima de 20h semanais cada, responsável(eis) pelas atividades do programa similar ao Academia da Saúde.

Art. 9º - A continuação do repasse do incentivo de custeio das atividades dos programas similares ao Academia da Saúde está condicionada à alimentação do Sistema de Informação do SUS, que deverá ter início de alimentação no prazo máximo de 1 (um) ano após data de homologação para custeio.

Art. 10º - Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho XX.XXX.XXX.XX -XX - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, integrante do Bloco de Financiamento da Atenção Básica e o Programa de Trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX – Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, integrante do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde - Componente de Vigilância e Promoção da Saúde.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO II

**Modelo de Proposta de Ação Local**

Atividades desenvolvidas	Cronograma			Responsável
	Período	Dias da semana	Turno	
Novas atividades	Período	Dias da semana	Turno	Responsável

**ANEXO III**  
**(MODELO EM PAPEL TIMBRADO, ESPECÍFICO PARA CADA POLO)**  
**DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO POLO AOS PADRÕES VISUAIS DO PROGRAMA**  
**ACADEMIA DA SAÚDE**

O \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ de(o)  
\_\_\_\_\_,(UF)

\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde e sob as penas da lei, que o polo similar ao Programa Academia da Saúde, localizado no endereço \_\_\_\_\_, será identificado, obrigatoriamente, com os padrões visuais estabelecidos na Portaria nº XX, de xxx de xxxx de 2013 e disponíveis no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/academiadasaude](http://www.saude.gov.br/academiadasaude)

Firmo a presente declaração na forma da lei.

(local), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
GESTOR(A) MUNICIPAL ( Nome e assinatura)



